PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2014

ALTERA O NÚMERO DE VAGAS, VENCIMENTOS E CRIA CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2013, BEM COMO CRIA DIVISÃO DE OBRAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas/acrescentadas 02 (duas) vagas para o cargo em comissão de Chefe de Manutenção e Controle de Frotas pertencente à estrutura Administrativa do Poder Executivo, constante no Anexo II da Lei Complementar 049/2012, com redação dada pela Lei Complementar 055/2013.

Art. 2º Ficam criadas 06 (seis) vagas para o cargo em comissão de Diretor de Divisão pertencentes à Estrutura Administrativa do Poder Executivo, previstos no Anexo VII da Lei Complementar 049/2012.

Art. 3º O vencimento base do cargo de Diretor Administrativo do Hospital Municipal passa a ser de R$ 6.248,69 (seis mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Art. 4º Fica criado na Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelecida pela Lei Complementar 30 de 30 de Março de 2009, a Divisão de Obras Públicas com as seguintes atribuições básicas:

I - Coordenar a construção e recuperação de prédios públicos da Administração Municipal;
II - planejar, implementar, executar e avaliar o processo de contratação de obras e serviços referentes aos planos, programas e projetos de obras de manutenção, saneamento básico relativo ao sistema de drenagem, pavimentação, infra-estrutura e moradia, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal;
III - executar, diretamente ou por terceiros, as obras públicas municipais de infra-estrutura urbana, de urbanização de espaços públicos, de contenção, de construção e ampliação de equipamentos públicos.
IV - formular e implementar as políticas de habitação e de saneamento básico;
V - executar, diretamente ou por terceiros, as intervenções habitacionais de interesse social;
VI - coordenar a fixação de metas e diretrizes que viabilizem a implementação de obras relativas aos sistemas viário e rodoviário municipal;
VII - planejar, acompanhar e fiscalizar a execução de trabalhos topográficos e geotécnicos das obras municipais;

§ 1º Fica criado o cargo em comissão de Chefe Executivo de Obras Públicas, necessário à direção da Divisão de Obras Públicas que passa a integrar o anexo II da Lei Complementar 49/2012.

§ 2º O vencimento base do cargo de Chefe Executivo de Obras Publicas é de R$ 2.647,75 (dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 27 de maio de 2014.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Maria de Lourdes Marcos Brasil
Secretária Municipal de Administração

Paulo Henrique Lousada
Advogado Geral do Município